



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.276/99.

**“ DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES
PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE
PRODUTOS GENETICAMENTE
MODIFICADOS, TRANSGÊNICOS,
NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município de Alagoinhas,

Art. 1º - As sementes transgênicas e os produtos ou sub-produtos transgênicos só poderão ser comercializados no Município de Alagoinhas se constar do recipiente, embalagem ou rótulo dos mesmos, informação visível ao consumidor de que no seu processo produtivo foram utilizadas técnicas de engenharia genética.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei considera-se somente transgênica ou organismos geneticamente modificados - OGMs, aqueles em que se inseriram ou transferiram, em qualquer etapa do processo produtivo, genes de outros organismos, através de técnicas e processos de engenharia genética.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se produto ou sub-produto transgênicos todo aquele que possui em sua composição organismos geneticamente modificados - OGMs, ou aquele em etapa do processo produtivo, contendo genes de outros organismos, através de técnicas e processos de engenharia genética.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, dentro do âmbito de suas competências, fica obrigado a aplicar ao estabelecimento infrator aos ditames previstos nesta Lei, as sanções administrativas conforme abaixo:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

- I - Multa correspondente a 500 UFPS, em primeira infração;
- III - Suspensão do Alvará de Funcionamento por 06 (seis) meses se reincidente;
- III - Cassação do Alvará de Funcionamento..

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 20 de outubro de 1999.

**JOÃO BATISTA FISCINA
PREFEITO**